



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2865, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC) DE EMERGÊNCIA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

O Prefeito do Município de Candeias, no uso das atribuições legais previstas no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico; CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas; CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19; CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Candeias/MG, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no valor de R\$ 128.233,58 (cento e vinte e oito mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) a serem distribuídos conforme determinação do Comitê Gestor de Emergência Cultural, responsável por atender às disposições contidas na Lei 14.017/2020.

Art. 2º O recurso provenientes da Lei supracitada, destinado ao município, com o montante específico no Art. 1º deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II e III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

(...)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

(...)

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Art. 3º O Pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II, das Organizações Culturais e Microempresas cadastradas passarão por elegibilidade do Comitê Gestor de Emergência Cultural.

Parágrafo Único: Considerando o disposto no caput deste artigo, no decreto federal nº 10.464/2020, artigo 2º, parágrafos 5º e 6º, artigo 7º, parágrafo 1º e 2º e cadastro municipal, cumpre esclarecer que não há neste município, Organizações Culturais ou Microempresas que se enquadrem no inciso II.

Art. 4º O recurso proveniente da Lei 14.017/2020, com o montante especificado no Art. 1º, deste decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14014/2020, totalizando o valor de R\$ 128.233,58 (cento e vinte e oito mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), da seguinte maneira:

Lei Federal nº. 14.017/2020.

(...)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

(...)

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º o montante de R\$ 128.233,58 (cento e vinte e oito mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), que será dividido da seguinte forma:

a) Lançamento de um Edital para seleção de Prêmio de Culturas Populares, que será regulamentado pelo Comitê Gestor de Emergência Cultural, no valor disposto no art. 1º deste decreto, que terá como piso mínimo, para cada prêmio de R\$ 1.323,35 (um mil trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

§ 2º Os critérios para os Editais serão definidos pelo Comitê Gestor de Emergência Cultural.

Art. 5º Os casos omissos serão dirigidos pelo Comitê Gestor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 28 de Setembro de 2020.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

